

Aprendendo com Outras Cidades VII: Cádiz e o Gerenciamento Costeiro (3ª parte) - Sentido Estratégico, Novos Instrumentos e Adaptação Institucional

No Boletim Novas Idéias número 53, de 28/11/06, iniciamos um comentário de como a cidade de Cádiz gerencia suas áreas litorâneas e de quanto isto pode ser um ensinamento para a cidade do Rio de Janeiro. Na continuação de hoje, vamos falar sobre os pontos 4, 5 e 6 dos 10 apresentados pelo Professor Juan Barragán, da Universidade de Cádiz, sobre as características da nova política integrada de gerenciamento costeiro naquela região da Espanha.

Estes três outros pontos que devemos analisar hoje são: 4) o gerenciamento costeiro integrado deve ser uma política de coesão territorial com sentido estratégico; 5) deve ser uma política permanente de melhora ou de implantação de novos instrumentos; e 6) deve ser uma política de adaptação institucional. Agora, vamos tratar de traduzir isto em bom português para que as nossas praias possam vir a ser tão atraentes para os turistas como são as praias de Cádiz.

Ter coesão territorial com sentido estratégico significa que o litoral exige um modelo cooperativo de gestão que envolva todos os níveis de governo e a sociedade civil organizada. As prioridades nos diferentes níveis administrativos devem refletir a participação de todos os atores sociais e institucionais, ou seja, no nosso caso, a Marinha Brasileira, a FEEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entre as muitas instituições que atuam no setor devem estar coordenadas. Os investimentos devem ter uma mesma direção, devem ser complementares. A sociedade organizada deve ser, antes de tudo, organizada. Ou seja, não pode ser

um bando de Ongs de quintal surgidas do nada ou por algum interesse político menor. Ao contrário, devem ser aquelas que tenham já uma história de efetiva representatividade na defesa do litoral. Não há dúvida, até pela norma constitucional, que os órgãos ambientais da Prefeitura devem ter um papel preponderante nesta articulação.

O gerenciamento integrado das áreas litorâneas, no Rio e no Brasil, precisa de novos instrumentos legais que resolvam problemas de competências constitucionais e estimulem a cooperação entre os níveis administrativos e com os outros agentes sociais e institucionais. Estes novos instrumentos legais, por exemplo, uma nova lei de gerenciamento costeiro e sua regulamentação, devem ser flexíveis e devem especificar a origem de recursos e/ou estimular incentivos para que o empresariado e terceiro setor atuem em conjunto na defesa do litoral. Estes incentivos podem, inclusive, ser a ponte de integração entre as políticas nacionais, regionais e locais. Além disso, a própria noção de litoral é diferente e tem sido compreendida diferentemente pelos setores geográficos ou jurídicos, para ficarmos apenas nesses dois. Por isso que os novos instrumentos legais, sendo flexíveis, podem estabelecer mecanismos de gestão, cooperação e voluntariado, que superem estas compreensões diferentes. Isto é verdade para outros conceitos como orla marítima, zona costeira, costa, município costeiro, etc.

Novos instrumentos legais conduzem necessariamente para adaptações institucionais. Assim, uma nova lei de gerenciamento costeiro que desse maior autonomia para os municípios e maior flexibilidade para a participação de outros atores, como o empresariado e o terceiro setor, resultará em novas instituições. Por exemplo, quando uma nova lei incentiva a compreensão ambiental do fenômeno litorâneo, as obras necessárias ao aproveitamento turístico deste bem público, terão um outro caráter, um caráter de proteção de patrimônio para o futuro. O Rio pode e deve pensar sobre este tema do gerenciamento costeiro e, por isso, voltaremos a abordá-lo no próximo Novas Idéias.